



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 092/19
Processo	Nº 0238/19
Ofício	Nº 007/19

ATA

Aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, para dar continuidade ao certame referente a licitação na modalidade Pregão Presencial, após o provimento do recurso julgado hierarquicamente a nível superior e atendendo ao solicitado no processo nº 0238/19 da Secretaria Municipal de Saúde. As seguintes empresas compareceram para a continuidade do certame: **SP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME e MF SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME**. A empresa **SP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME** representada por *Francisco de Assis Linhares dos Santos*, A empresa **MF SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME** representada por *Israel Cesar Brito de lima*. Verificaram que os envelopes HABILITAÇÃO estavam devidamente lacrados. Dando continuidade, foi convocada a empresa classificada em segunda colocação. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que o desconto estava compatível ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de maior percentual de desconto global, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **SP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME** ofertou o maior lance para fornecer os itens do lote **(61,5 %)**. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio procederam a abertura do envelope de documentação da empresa. Verificou que a empresa **SP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME** não apresentou os seguintes documentos Balanço Patrimonial, conforme exigido no item 12.4.5 do Edital; Atestado de capacidade técnica, conforme exigido no item 12.7.1 do Edital; bem como não apresentou a Autorização de funcionamento, emitida em nome da empresa, expedida pela ANVISA, conforme exigido no item 12.7.3 do Edital. Sendo assim, a empresa **SP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – ME** foi declarada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

INABILITADA. Na ordem de classificação foi convocada a empresa classificada em terceira colocação. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que o desconto estava compatível ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de maior percentual de desconto global, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **MF SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME** ofertou o maior lance para fornecer os itens do lote (55,32 %). Ato contínuo, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio procederam a abertura do envelope de documentação da empresa. Verificou que a empresa **MF SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME** apresentou todos os documentos exigidos no Edital, declarando-a HABILITADA e em seguida VENCEDORA do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas presentes renunciaram ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h25min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.